



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 28/2015, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad  
Referendum nº 06/2015

Processo nº 23199.000330/2015-15

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as portarias 1.060 de 05/08/2014, publicada no DOU de 06/08/2014, 1.514 de 04/11/2014, publicada no DOU de 05/11/2014, 308 de 13/03/2015, publicada no DOU de em sessão realizada no dia 23 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Ad Referendum nº 06/2015, que versa sobre a revisão/atualização do regulamento das atividades complementares dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba (MG), 23 de abril 2015.

Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira  
Presidente Substituto do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLOGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES  
DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
TRIÂNGULO MINEIRO**

**2014**

## **NOSSA MISSÃO**

*Ofertar a Educação Profissional e Tecnológica por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLOGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regulamento organiza e normatiza o desenvolvimento das Atividades Complementares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, conforme previsão nos projetos pedagógicos dos cursos.

**Parágrafo único.** O presente regulamento estabelece a forma de realização das Atividades Complementares, sendo parte integrante das normas disciplinadoras do currículo dos cursos do IFTM.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 2º.** Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, esportiva, social e ambiental que sejam consideradas válidas pela instituição de ensino para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pelo IFTM ou por qualquer outra instituição, pública ou privada.

**Parágrafo único.** As unidades curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

**Art. 3º.** A escolha e validação das Atividades Complementares têm como objetivos propiciar ao estudante o enriquecimento curricular, a diversificação temática, o aprofundamento interdisciplinar, a flexibilização do currículo e a sua interação com a sociedade.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares têm por finalidades:

- I. permitir um espaço pedagógico aos estudantes para que tenham um conhecimento experiencial;
- II. oportunizar a vivência do que se aprende em sala de aula;
- III. permitir a articulação entre teoria e prática;
- IV. ampliar, confirmar e contrastar informações;

- V. realizar comparações e classificações de dados segundo diferentes critérios;
- VI. conhecer e vivenciar situações concretas de seu campo de atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A estrutura de suporte às Atividades Complementares é composta pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA, Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Professor Supervisor das Atividades Complementares e demais professores que atuam no curso.

**§1º.** Cada curso que tenha Atividades Complementares previstas no seu Projeto Pedagógico, terá um professor supervisor responsável pela implementação, acompanhamento e organização documental de tais atividades, que atuará em conjunto com a Coordenação do Curso.

**§2º.** O professor supervisor das Atividades Complementares será designado pela Coordenação de curso e homologado pelo Colegiado.

**§3º.** O professor supervisor das Atividades Complementares repassará ao coordenador do curso, no máximo, após 5 (cinco) dias úteis do encerramento do semestre, o relatório atualizado das atividades desenvolvidas juntamente com os documentos de todos os estudantes.

**§4º.** O professor supervisor das Atividades Complementares terá carga horária específica destinada para tal, definida no seu horário de trabalho, de acordo com o Regulamento da Atividade Docente do IFTM.

**§5º.** Darão suporte também às Atividades Complementares, a Coordenação Geral de Produção, a Coordenação de Pesquisa, a Coordenação de Extensão, a Coordenação Geral de Relações Empresariais e Comunitárias (ou órgãos que venham a sucedê-las e equivalentes) e comissões/conselhos a elas vinculadas.

**Art. 5º.** Compete à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA:

I. receber dos Coordenadores de Cursos, ao final de cada semestre ou período de execução das Atividades Complementares, o parecer final das atividades desenvolvidas por cada estudante, o relatório final e os respectivos documentos comprobatórios, para arquivamento e lançamento no histórico escolar.

II. receber pedido de recurso sobre os pareceres negativos emitidos pelo Professor Supervisor das Atividades Complementares a serem encaminhados aos seus respectivos coordenadores de curso para providências.

**Art. 6º.** Compete ao Professor Supervisor das Atividades Complementares:

I. definir, junto aos professores do curso e demais setores da instituição, as Atividades Complementares passíveis de serem validadas de acordo com a especificidade do curso, bem como encaminhar as sugestões ao Coordenador de Curso para que o mesmo as submeta à apreciação do Colegiado do Curso;

- II. incentivar os estudantes quanto à realização das Atividades Complementares;
- III. apoiar, informar e orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento e validação das Atividades Complementares intra e extrainstitucional;
- IV . receber e protocolar as solicitações dos estudantes de validação das atividades complementares;
- V. dar encaminhamento das solicitações apresentadas à Coordenação de Curso;
- VI. manter o registro das Atividades Complementares aprovadas, para compor a documentação do estudante;
- VII. dar ciência ao estudante do resultado da solicitação, por meio dos mecanismos usuais de comunicação do setor;
- VIII. receber e validar certificados de atividades realizadas;
- IX. encaminhar ao coordenador do respectivo curso, o relatório atualizado das atividades desenvolvidas no semestre ou período letivo (Anexo IV), bem como os documentos comprobatórios de todos os estudantes.

**Art. 7º.** Compete à Coordenação de Curso:

- I. receber do professor supervisor das Atividades Complementares o relatório semestral das Atividades Complementares com os respectivos documentos das atividades desenvolvidas e proceder os encaminhamentos necessários;
- II. emitir parecer final e, após anexar todos os documentos, encaminhá-lo à CRCA para registro e arquivamento;
- III. indicar o professor supervisor das Atividades Complementares;
- IV. receber da CRCA requerimento de recurso e encaminhá-lo para análise do Colegiado de Curso.

**Art. 8º.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. apreciar e emitir parecer acerca de recursos impetrados pelos estudantes sobre pareceres negativos emitidos pelo professor supervisor das Atividades Complementares;
- II. aprovar as Atividades Complementares que serão consideradas válidas para o âmbito do curso;
- III. homologar a indicação do professor supervisor de Atividades Complementares designado pelo Coordenador de Curso.

**Art. 9º.** Compete aos Professores do curso:

- I. orientar e acompanhar as Atividades Complementares realizadas sob sua supervisão, respeitados os limites de orientações, estabelecidos em regulamentação específica;
- II. apresentar sugestões de reformulações e atualização das Atividades Complementares à Coordenação do Curso.

**Art. 10.** Compete à Coordenação Geral de Produção, a Coordenação de Pesquisa, a Coordenação de Extensão e Coordenação Geral de Relações Empresariais e Comunitárias (ou órgãos que venham a sucedê-las e equivalentes):

- I. informar a cada Coordenador de Curso e/ou professor supervisor sugestões de atividades passíveis de serem desenvolvidas no seu setor e consideradas como Atividades Complementares;

II. zelar pelo cumprimento dos trâmites específicos para a realização das Atividades Complementares, em especial o acompanhamento, registro e certificação.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 11.** Para a conclusão do curso é obrigatório que o estudante cumpra a carga horária relativa às Atividades Complementares previstas no Projeto Pedagógico.

§ 1º. As Atividades Complementares serão obrigatórias nos cursos em que constarem em seu respectivo projeto pedagógico.

§ 2º. A contabilização da carga horária de cada Atividade Complementar observará o proposto nas instruções constantes do Anexo I deste regulamento.

§ 3º. As Atividades Complementares devem ser realizadas em horário distinto daqueles das aulas e demais atividades regulares do curso, não podendo ser objeto de abono às faltas de estudantes das atividades pedagógicas regulares, sob qualquer pretexto.

§ 4º. A cada período/semestre letivo serão consideradas como Atividades Complementares apenas as atividades realizadas no respectivo período, observando-se o previsto em seu projeto pedagógico.

§ 5º. O não cumprimento da carga horária das Atividades Complementares prevista para o período cursado, acarretará na obrigatoriedade do cumprimento da mesma concomitantemente à carga horária exigida no período em curso.

**Art. 12.** Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, definem-se as Atividades Complementares nas seguintes modalidades:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades artístico-culturais;
- V. Atividades esportivas.
- VI. Atividades sociais e ambientais

**Parágrafo único.** As atividades relativas a cada uma das modalidades encontram-se descritas no Anexo I deste regulamento, devendo o estudante distribuí-las em pelo menos 2 (duas) modalidades.

**Art. 13.** Fica estabelecido que no mínimo 30% e no máximo 80% da carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso, deverão ser desenvolvidas no *campus* de origem do estudante.

§ 1º. As Atividades Complementares serão consideradas internas aos *campi* do IFTM quando realizadas sob a sua coordenação, mesmo que em espaços alheios.

§ 2º. As Atividades Complementares serão consideradas externas aos *campi* do IFTM quando realizadas sob a coordenação de outras instituições ou pessoas físicas, mesmo que realizadas em espaços do IFTM.

**Art. 14.** As Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito do IFTM devem respeitar, além deste regulamento, as diretrizes e/ou regulamentos específicos aplicáveis a cada modalidade para a sua aprovação, acompanhamento e registro.

**Art. 15.** As Atividades Complementares desenvolvidas serão validadas após verificação de sua compatibilidade com as finalidades do curso, pelo professor supervisor.

§ 1º. A validação da Atividade Complementar deverá ser requerida pelo estudante interessado, em formulário próprio (Anexo II), um para cada documento entregue, justificado, assinado e documentado com os comprovantes necessários, que podem incluir certificado, frequência, declarações, aproveitamento e relatório circunstanciado, (seminários, congressos, encontros e afins), de acordo com o Anexo III, conforme o caso.

I. O discente deverá, no ato da entrega dos comprovantes, apresentar junto a cópia o documento original para conferência do professor supervisor.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, a contar da data do requerimento, para o professor supervisor emitir parecer ao estudante solicitante.

§ 3º. O prazo máximo para que o estudante solicite a validação das Atividades Complementares será o correspondente ao 15º (décimo quinto) dia letivo anterior ao encerramento de cada período/semestre letivo.

§ 4º. As Atividades Complementares desenvolvidas após o período previsto no parágrafo anterior serão computadas no semestre subsequente.

§ 5º. Para os cursos em cujos projetos pedagógicos as Atividades Complementares são especificadas em carga horária total, portanto, não distribuídas nos semestres, as solicitações e validações das mesmas deverão acontecer no decorrer dos períodos/semestres letivos do respectivo curso.

I. As percentagens constantes no Anexo I referem-se a cada 20 horas de atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Este regulamento passa a ser parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro em que as Atividades Complementares sejam um componente curricular obrigatório e, portanto, requisito para a sua conclusão.

**Parágrafo único.** Este regulamento deverá ser aplicado de forma combinada aos Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, da Pesquisa, da Extensão, da Atividade Docente, da Monitoria, do Estágio, do Código de Ética do Corpo Discente e outros, na sua aplicação e execução.

**Art. 17.** As Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalentes, dos *campi* poderão propor normas complementares a este regulamento, desde que encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino que, após análise e parecer, encaminhará aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

**Art. 18.** Os casos omissos e eventuais incompatibilidades entre regulamentos afins deverão ser submetidos à apreciação e decisão do Colegiado de Curso e, se necessário, dos órgãos superiores competentes.

**Art. 19.** Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as proposições e as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO – VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (%)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>MODALIDADE: ATIVIDADES DE ENSINO</b>			
A) Monitoria	Participação em atividade de monitoria remunerada ou voluntária em unidades curriculares ou laboratórios	50	Serão consideradas atividades de monitoria aquelas desenvolvidas em consonância com o regulamento específico, aprovado pelos órgãos superiores competentes.
B) Disciplinas extracurriculares	Realização de disciplinas em outros cursos, em outras instituições ou na instituição de origem (somente em áreas afins), com aprovação	40	Realização de disciplinas em outros cursos, em outras instituições ou na instituição de origem (somente em áreas afins), com aprovação
C) Participação em órgãos colegiados/conselhos	Membro de órgãos colegiados: Colegiado de Curso – Conselhos / órgãos colegiados existentes na instituição - Diretório Acadêmico	20	Serão consideradas participações em conselhos/comissões/órgãos colegiados em que a representação discente faça parte de sua composição. Será considerada, no máximo, 1 (uma) atividade por semestre.
D) Integrante de Núcleo ou Grupo de Estudo	Participação em núcleos ou grupos de estudos criados na instituição em áreas afins	20	Serão consideradas as participações em núcleos ou grupos de estudos, desde conste de regulamento próprio aprovado pelo campus.
E) Cursos e mini-cursos	Participação em cursos e mini-cursos nas áreas correlatas	40	Serão consideradas no máximo 2 (duas) atividades, sendo que cada participação corresponderá a 50% da

				carga horária semestral correspondente a esta atividade.
F) Cursos de Idiomas	Participação em cursos de língua estrangeira		20	Serão considerados até dois cursos oferecidos por instituições devidamente autorizadas.
G) Palestras	Organização ou participação (ouvinte) em palestras nas áreas de atuação do curso		20	Serão consideradas no máximo 2 (duas) palestras, sendo que cada palestra corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
H) Projetos de ensino	- Participação em projetos vinculados aos programas de incentivo às licenciaturas (PIBID e outros) - Programa de educação tutorial (PET)		60	Serão consideradas as participações, remunerada ou voluntária, em projetos, desde que os mesmos constem de edital próprio.
<b>MODALIDADE: ATIVIDADES DE PESQUISA</b>				
A) Atividades técnico-científicas	-Participação em: simpósio, congresso, semana de curso, workshop, dia-decampo, seminário, encontro, visita técnica, ciclo de debate, ciclo de palestra e similares, sem apresentação de trabalhos		40	Serão consideradas as participações em eventos na área do curso. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) atividades, sendo que cada atividade corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
B) Projetos de pesquisa e/ou inovação (iniciação científica)	Participação em projetos de pesquisa e/ou com bolsa de Iniciação Científica ou em desenvolvimento de projeto de pesquisa no Programa voluntário de iniciação científica		60	Serão consideradas participações em projetos que constem de cadastros e aprovação na coordenação de pesquisa do campus.
C) Publicação de artigos	Publicação de artigo em: simpósio, congresso, revista científica ou jornais		40	Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) publicações, sendo que cada

	na área de atuação		publicação corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
D) Publicação de livros ou capítulo de livro	Publicação de livros ou capítulo de livros na área de atuação	40	Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) publicações, sendo que cada publicação corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
E) Publicação em boletins técnicos	Publicação em boletins técnicos ou similares na área de atuação	30	Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) publicações, sendo que cada publicação corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
<b>MODALIDADE: ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>			
A) Atividades de extensão	Participação em projetos de extensão, ou em assistência a projetos e programas sociais (sem bolsa)	50	Serão considerados projetos cadastrados na instituição responsável pelo mesmo e que atendam a regulamento próprio.
B) Programas de bolsas institucionais	Bolsista Institucional: bolsas de demanda social ou complementação educacional	40	Serão considerados os programas cadastrados em órgão responsável no campus e que atendam a regulamento próprio.
C) Programa bolsas de extensão	Participação em projetos com bolsa de extensão.	60	Serão consideradas participações em projetos cadastrados na instituição responsável pelo mesmo e que atendam a regulamento próprio.
D) Estágios extracurriculares	Realização de estágios extracurriculares na instituição de origem ou em Instituições/empresas públicas e privadas	40	Serão considerados estágios extracurriculares que atendam ao regulamento próprio. Excetua-se o estágio supervisionado obrigatório. Será considerado como Atividade

			Complementar o estágio com carga horária mínima de 60 horas.
E) Atuação profissional	Exercício de atividade profissional	50	Serão consideradas as atividades profissionais na área do curso devidamente comprovadas por carteira de trabalho assinada pelo empregador ou declaração emitida por órgão competente no caso de servidor público que não for do regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
F) Palestras proferidas	Palestrante em eventos	20	Serão consideradas palestras que não sejam vinculadas às disciplinas regulares do curso, realizadas no próprio campus ou em outra instituição. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) palestras, sendo que cada palestra corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
G) Expositor em eventos	Participação como expositor em congressos, seminários e outros	20	Serão consideradas as participações que constarem de acompanhamento / orientação de professor(es) da instituição.
H) Apresentação de trabalhos	Apresentação de trabalhos em congressos, seminários e outros	20	Serão consideradas as participações que constarem de acompanhamento / orientação de professor(es) da instituição.
I) Empresa Júnior e incubadoras	- Participação em empresa júnior na área do curso	30	Serão consideradas as participações na área do curso e que constarem de

	- Participação em incubadora de empresa		acompanhamento e orientação de professor(es) da instituição.
J) Organização de eventos	- Organização de eventos de pesquisa, extensão ou artístico-culturais	20	Serão consideradas as participações que constarem de acompanhamento e orientação de professor(es) da instituição.
K) Participação em visitas técnicas	- Participação em visitas técnicas relacionadas ao curso	20	Serão consideradas visitas técnicas regulares do curso, realizadas fora da instituição. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) visitas por semestre
<b>MODALIDADE: ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAL</b>			
A) Atividades artístico- cultural	Participação nas diversas atividades e manifestações artísticas e culturais oficiais	50	Serão consideradas atividades que difundam, valorizam e enriqueçam a cultura. As atividades deverão estar oficializadas junto aos órgãos competentes do campus. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) atividades, sendo que cada corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
<b>MODALIDADE: ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>			
A) Atividades esportivas	Participação em atividades e/ou modalidades esportivas oficiais	20	Serão consideradas atividades que favoreçam a integração das diversas dimensões e agentes do processo educativo. As atividades deverão estar oficializadas junto aos órgãos competentes do campus. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) atividades, sendo que cada

			corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
<b>MODALIDADE: ATIVIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS</b>			
A) atividades sociais e ambientais	Participação em atividades sociais e/ou ambientais oficiais	20	Serão consideradas atividades que favoreçam a integração das diversas dimensões e agentes do processo educativo. As atividades deverão estar oficializadas junto aos órgãos competentes do campus. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) atividades, sendo que cada uma corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO: VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

1 - CURSO: \_\_\_\_\_

2 - NOME DO(A) ALUNO(A): \_\_\_\_\_

3 - NÚMERO DA MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

4 - ANO/SEMESTRE: \_\_\_\_\_

5 - MODALIDADE DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

6 - CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_

7 - LOCAL: \_\_\_\_\_

8 - DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

9 - ANEXO COMPROVANTE: ( ) sim ( ) não

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) ALUNO(A): \_\_\_\_\_

PARECER DO PROFESSOR SUPERVISOR DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES

( ) AUTORIZADO            ( ) NÃO AUTORIZADO

Justificar

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carga horária válida: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROFESSOR SUPERVISOR



